



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Exmo. Sr. José Dirceu Sandri
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZALTENSE – RS

Indicação nº 029/2018, de 01 de outubro de 2018.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica e Regimento Interno, Artigo 82, desta casa legislativa, e nas Constituições Federal e Estadual, vem, mui respeitosamente, por meio desta, requerer:

Seja enviada indicação ao Poder Executivo Municipal para que este exerça sua iniciativa legislativa destinada a alterar o art. 108 da Lei Municipal n.º 410/05, a fim de tornar sua redação mais clara e, se possível, incluir descontos progressivos na remuneração dos servidores em gozo de tal licença.

JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas!

A presente indicação visa provocar o Executivo para que exerça sua iniciativa legislativa, a fim de elucidar a Legislação relativa à concessão de licença por motivo de saúde aos servidores públicos municipais, bem como, se for possível, inserir disposições de redução progressiva de remuneração em conformidade com o período de permanência fora do cargo para o acompanhamento do familiar adoecido.

Como é de conhecimento dos nobres pares, atualmente a Lei Municipal é confusa, deixando espaço para dúvidas quando da concessão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

licença por motivo de doença de familiar de servidor público, podendo dar luz a interpretações que levem a prejuízo tanto do Erário quanto do próprio servidor.

Ao analisar a legislação atual, verifica-se que a mesma apenas se restringe a expor que pelo período de até um mês de afastamento o servidor não terá prejuízo em seus vencimentos. Entretanto, não esclarece o que ocorrerá no período seguinte, tampouco o prazo máximo no qual o servidor poderá ficar em licença. Tais lacunas têm gerado dificuldades na concessão e no próprio gozo do direito.

Sendo assim, através modificação legislativa requerida se estará promovendo uma maior elucidação dos ditames da Lei Municipal, bem como proporcionando aos Servidores que amargam a necessidade de cuidados permanentes de familiares uma redução progressiva em seus vencimentos, afastando assim a interrupção abrupta após o primeiro mês, como hoje resta configurado na norma de regência.

Diante do exposto, formulamos a presente indicação, esperando que a mesma encontre o respaldo necessário nos nobres edis.

Cruzaltense/RS, 01 de outubro de 2018.

Sergio Luis Muller
Vereador (PMDB)

Recebi em ____ / ____ / ____
